



**LEI Nº 1.513 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

Instituiu o Fundo Municipal com recursos oriundos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal com recursos oriundos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

§ 1º O Fundo Municipal será composto por 20% (vinte por cento) de todos os recursos recebidos pelo Município da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

§ 2º Os valores deverão ser utilizados de forma exclusiva para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Benefícios e Assistências dos Servidores do Município de Saquarema – IBASS.

§ 3º Os valores deverão compor o planos financeiro e previdenciário de que tratam a Lei nº 1.185 de 28 de dezembro de 2011, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade do Fundo Municipal para o plano financeiro e 5% (cinco por cento) para a composição do plano previdenciário.

Art. 2º Os recursos oriundos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal deverão ser repassados ao Fundo Municipal no último dia útil do mês correspondente ao seu recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese do repasse não ocorrer no prazo fixado no caput, os valores serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.



Art. 2º Fica o Instituto de Benefícios e Assistências dos Servidores do Município de Saquarema – IBASS obrigado a rever o aporte correspondente a 10% (dez por cento) da respectiva reserva financeira destinado ao plano de previdência por força da publicação da Lei nº 1.185, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o valor que exceder ao necessário para garantir o plano previdenciário será repassado ao plano financeiro corrigido monetariamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 20 de outubro de 2016.



**FRANCIANE MOTTA**

Prefeita